

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 023/2015 SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

18/06/2015 – QUINTA-FEIRA – 18:00 HORAS

23/06/2015 – TERÇA-FEIRA – 18:00 HORAS

1 - 1^a Discussão do **PROJETO DE LEI N° 080/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Parecer Jurídico nº 080/2015 – pela legalidade com ressalvas. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 09/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 038/2015 – pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 05/2015 – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO LUIS DE MORAES.** **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DOS VEREADORES ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI E JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.** **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES.** **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI.** **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU.** Parecer Jurídico referente às Emendas. Parecer da Comissão de Constituição de Constituição e Justiça sobre o Parecer Jurídico referente às Emendas. Processo nº 14415.

+++++

- O Projeto de Lei acima mencionado, será discutido e votado em 1^a Discussão na Sessão Extraordinária de 18/06/2015 (quinta-feira), às 18:00 horas, e se for aprovado, será discutido e votado em 2^a Discussão na Sessão Extraordinária de 23/06/2015 (terça-feira), às 18:00 horas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.037/15

Rio Claro, 23 de abril de 2015

Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o projeto de lei em anexo que, se aprovado, estará visando o cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a Secretaria Municipal de Educação através deste encaminha para aprovação o referido Plano Municipal de Educação.

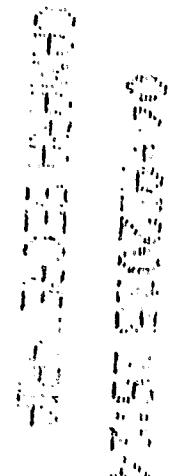
Em 2009, diante das discussões nacionais, a Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro realizou a III Conferência Municipal de Educação com o objetivo de apreciar e discutir 253 propostas distribuídas em seis eixos temáticos, organizados de acordo com o documento base da CONAE. A partir das discussões surgiram diversas propostas para uma política educacional para o município. Em 2011, dando prosseguimento a este debate, a Secretaria Municipal de Educação de Rio Claro realizou o XVIII Simpósio de Educação de Rio Claro intitulado "Possibilitando diálogos, dialogando possibilidades: a construção do Plano Municipal de Educação de Rio Claro". Nesse evento foram apresentadas e discutidas as proposições centrais do PL 8035/10.

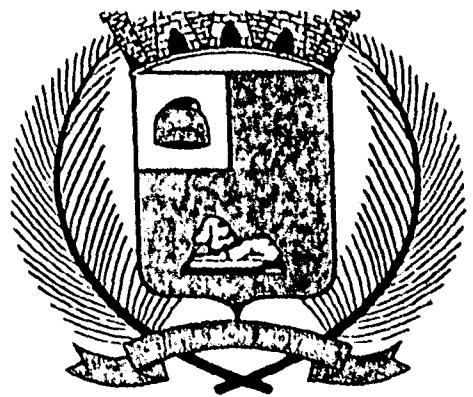
Aproximadamente 1204 pessoas participaram do Simpósio, entre profissionais da educação e sociedade em geral. O desdobramento mais significativo desse evento foi a realização, cerca de um mês depois, de plenárias específicas para o detalhamento e aprofundamento dos temas centrais do PL 8035/10 elencados anteriormente. Ao todo, foram realizadas dez plenárias, com a participação de professores, pais, estudantes, servidores, gestores, movimentos sociais, sindicatos, associações, e representantes do ensino superior. A produção desse diagnóstico implicou num árduo trabalho de pesquisa.

A partir dos dados coletados foi formada uma comissão para compilar e sistematizar as informações. Esta etapa ocorreu entre setembro de 2011 e março de 2012, com 6 encontros para a realização do trabalho.

Em 06 de abril de 2012 o diagnóstico foi concluído, apresentado e discutido em Audiência Pública (ocorrida em 12 de abril na Câmara Municipal de Rio Claro) à sociedade rio-clarense. Centenas de pessoas participaram dessa Audiência, tendo sido expressamente convidados (por intermédio do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro): escolas do município, instituições representativas, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Concluída esta etapa deliberou-se por promover um Seminário Municipal para elaboração do Plano Municipal de Educação de Rio Claro. Para sua realização a Comissão voltou a se reunir em sete encontros extensos, realizados de 07/05 a 05/06 de 2012, nos quais produziu um Texto Base para o PME, com fundamento no PL 8035/10 e no documento final da 3ª Conferência Municipal de Educação de Rio Claro; elaborou o Regimento para Seminário; e organizou o evento.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

O Seminário ocorreu nos dias 15 e 16 de junho de 2012, contando com a participação de 136 pessoas. No dia 15 de junho de 2012 em cerimônia de abertura, foram apresentados o histórico da construção do texto base e o regimento do Seminário, que também foi votado e aprovado pelos presentes. Na manhã do dia 16 de junho os inscritos reuniram-se em Grupos de Trabalho por Eixo para as discussões e deliberação sobre as metas e estratégias que iriam compor o Plano Municipal de Educação de Rio Claro. O texto aprovado pela plenária final foi encaminhado à Comissão que procedeu à elaboração do Projeto de Lei (anexo) a ser encaminhado à Câmara Municipal de Rio Claro para a aprovação do Plano Municipal de Rio Claro.

Com vigência decenal, o documento apresentado estabelece as metas a serem alcançadas pelo município durante o período. Para cada uma das metas são propostas diversas estratégias que buscam atingir os objetivos propostos.

Sabemos que um Plano de Educação, enquanto instrumento de planejamento de médio prazo, deve consistir numa peça de Estado, não estando sujeito à descontinuidade das políticas públicas. Deve ainda ser precedido de um diagnóstico que possibilite a definição de objetivos, metas e estratégias de forma clara e precisa. E que, especialmente, seja elaborado por meio de um diálogo amplo com a população e com os profissionais da educação, tendo como convicção o entendimento que a superação de desigualdades educacionais histórias não se faz apenas com boas intenções ou pela adoção de modelos de gestão estranhos à lógica educacional – que tem a ver com a formação integral de pessoas – mas sim pela ampliação coerente e séria dos recursos públicos destinados ao ensino escolar.

A ação humana, intencional e sistematizada, não é neutra, está sempre condicionada a interesses. E que interesses um plano deve atender? Em nossa concepção devem ser os interesses das camadas populares, a quem historicamente foi negado não apenas o direito à escola, mas o direito ao conhecimento, essencial à vida digna e à transformação social.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 80/2015
(Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Artigo 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

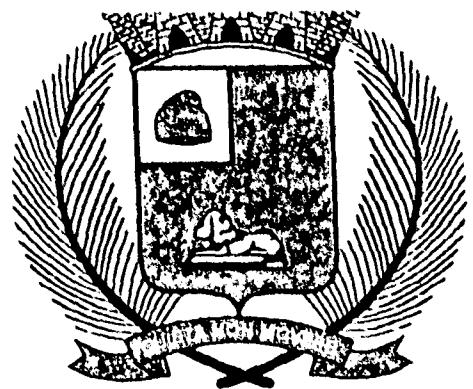
IX- valorização dos (das) profissionais da educação,

X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Artigo 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Artigo 4º - O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei; bem como dados locais. O município deverá buscar parcerias institucionais até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME) a fim de construir o Censo Escolar Municipal.

04



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações com deficiência, população indígena, população quilombola, sem terra e população itinerante (ciganos, circenses e afins) e da população de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT).

Artigo 5º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação (SME);

II - Poder Legislativo;

III - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC);

IV - Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

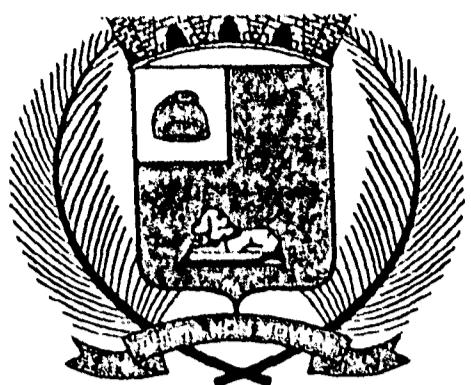
§2º - O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - fiscalizará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Artigo 6º - O município deverá promover a realização de pelo menos três conferências municipais de educação até o final da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Fórum Permanente de Educação.

Parágrafo Único - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 3 (três) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio subsequente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Artigo 7º - A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação (PME) e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e em parceria com a União, o Estado, e o Município de Rio Claro.

§ 1º - Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME).

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Artigo 8º - Este Plano Municipal de Educação (PME) foi elaborado e deverá ser executado visando:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

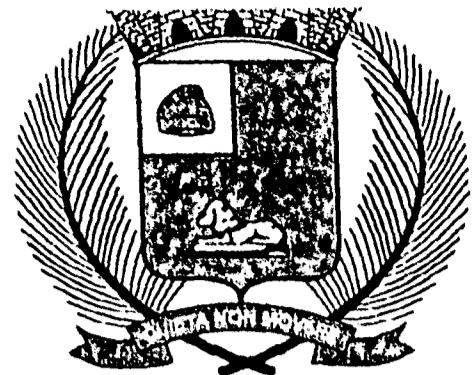
III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Artigo 9º - Os processos de elaboração e adequação dos próximos Planos Municipais de Educação do município deverão ser realizados mediante a ampla participação da sociedade, assegurando-se o envolvimento das comunidades escolares, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores, gestores e organizações da sociedade civil.

Artigo 10 - O Município deverá aprovar lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Artigo 11 - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), avaliação anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

§ 1º - A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de *rankings* e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir unidades educacionais bem ou mal avaliados.

§ 2º - As avaliações institucionais conduzidas pela União constituirão fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 3º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes, estimados por turma, unidade escolar e rede escolar, sendo que:

- a) A divulgação dos resultados individuais dos alunos e dos indicadores calculados para cada turma de alunos ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;
- b) Os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

II - Indicadores relativos a características como o perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

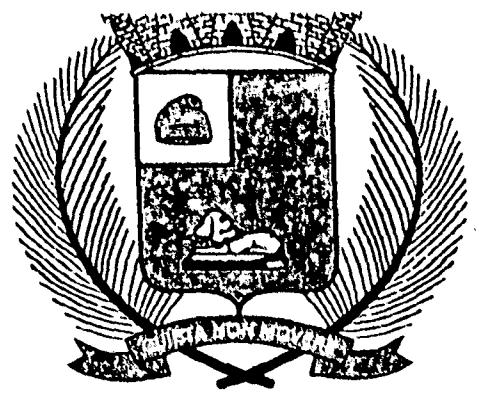
§ 4º - Para a realização desta avaliação a Secretaria Municipal de Educação poderá buscar parcerias com instituições públicas, sendo vedada a contratação de empresas privadas.

Artigo 13 - As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Rio Claro, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação (COMERC), pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Tutelar, de acordo com suas respectivas competências.

Parágrafo Único - Os conselhos municipais citados no caput deverão produzir relatórios, a cada dois anos, com a síntese do acompanhamento realizado e dos resultados obtidos, a serem encaminhados ao Fórum Permanente de Educação.

Artigo 14 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação (PME), a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE).

07



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

Artigo 15 - Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, sala multiuso, quadra poliesportiva, entre outros previstos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).

Artigo 16 - Qualquer projeto de lei de matéria que se refira à educação deverá ser precedida de consulta à Secretaria Municipal de Educação (SME) e ao Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC).

Artigo 17 - Qualquer modificação no Estatuto dos Servidores Municipais, no Estatuto e no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal só poderá ser realizada após ampla consulta aos envolvidos.

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO

Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro

META 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

ESTRATÉGIA 1.1 – Atender, até o início do 2º ano de vigência do Plano Municipal de Educação, no mínimo 65% da população de 4 e 5 anos de idade, ainda não contemplada pelas escolas públicas municipais.

ESTRATÉGIA 1.2 – Realizar, até dezembro do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, levantamento da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade no município ainda não atendida em Educação Infantil, como forma de planejar a oferta para os anos de 2015 e 2016.

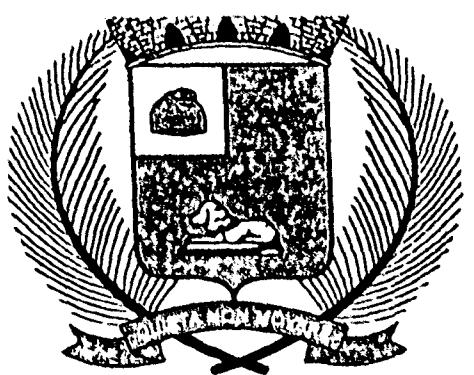
ESTRATÉGIA 1.3 – Garantir o acesso à educação infantil (4 a 5 anos de idade) e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

ESTRATÉGIA 1.4 – Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental.

ESTRATÉGIA 1.5 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Até o prazo de seis meses de vigência deste Plano Municipal Educação (PME), o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

ESTRATÉGIA 1.6 – Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

ESTRATÉGIA 1.7 – A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá publicar, anualmente, levantamento da demanda e atendimento na educação infantil (Pré-escolas/ Etapa II), como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda existente.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 1.8 – O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) desencadeará, até o 2º (segundo) ano da vigência deste Plano Municipal de Educação, processo para construção de avaliação para a educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, o recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

ESTRATÉGIA 1.9 – Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, com formação superior.

META 2 - Ampliar a oferta de educação infantil de zero a três anos de forma a atender, no mínimo, aos seguintes percentuais desta faixa etária: 60% até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação e universalizar o acesso até o último ano.

ESTRATÉGIA 2.1 – Ampliar a oferta com base nas consultas públicas acerca da demanda ativa para este nível de ensino.

ESTRATÉGIA 2.2 – Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

ESTRATÉGIA 2.3 – Garantir o acesso à Educação Infantil de 0 a 3 anos e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

ESTRATÉGIA 2.4 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância. Até o prazo de seis meses de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

ESTRATÉGIA 2.5 – A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá publicar anualmente, levantamento da demanda e atendimento na educação infantil de 0 a 3 anos de idade, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta.

ESTRATÉGIA 2.6 – A Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro deverá desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), estudo que aponte a viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionário na educação infantil, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 2.7 – Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.

META 3 – Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos e garantir que 100% (cem por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME).

ESTRATÉGIA 3.1 – O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em ação conjunta, deverão, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), realizar levantamento junto a todas as escolas de ensino fundamental do município, públicas e privadas, a fim de verificar a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões da evasão e retenção, as providências adotadas pelo estabelecimento de ensino e os resultados obtidos. A partir deste levantamento, os conselhos supramencionados deverão propor ações visando o cumprimento da legislação vigente.

ESTRATÉGIA 3.2 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos e para o trabalho em ambiente digno aos profissionais da educação, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Até o prazo de seis meses de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), o Prefeito Municipal de Rio Claro deverá efetivar a formação de comissão especial, contendo representantes de diferentes segmentos, eleitos entre seus pares, que ficará responsável por adotar as providências cabíveis para concretizar esta estratégia.

ESTRATÉGIA 3.3 – Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino fundamental para crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

ESTRATÉGIA 3.4 – Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

ESTRATÉGIA 3.5 – Buscar parcerias com outras secretarias visando oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a práticas culturais, esportivas, intelectuais, entre outras.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 4 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIA 4.1 – O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Educação (COMERC) e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão apresentar até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta.

META 5 – Universalizar o atendimento escolar, preferencialmente na rede regular de ensino, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação assegurando o atendimento educacional especializado.

ESTRATÉGIA 5.1 – As escolas que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, públicas e privadas, deverão notificar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar sobre os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação encaminhados às escolas que atuam nos anos finais do ensino fundamental, de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população na educação básica.

ESTRATÉGIA 5.2 – As escolas que atuam nos anos finais do ensino fundamental, públicas e privadas, deverão notificar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar sobre os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação encaminhados às escolas que atuam no ensino médio, de modo a favorecer o acompanhamento e monitoramento desta população na educação básica.

ESTRATÉGIA 5.3. – Implantar salas de recursos multifuncionais e/ou específicas e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

ESTRATÉGIA 5.4 – Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de diagnóstico e ouvida a família.

ESTRATÉGIA 5.5. – Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda Língua, aos(as) alunos(as) surdos e deficientes auditivos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e Comunicação Multimodal para surdocegos.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 5.6. – Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, instrutor surdo, guias-intérpretes para surdocegos, professores(as) de Libras, prioritariamente surdos e professores(as) bilíngues.

META 6 – Fortalecer a gestão pública do oferecimento da alimentação escolar, sendo vedada a terceirização ou desmantelamento do serviço.

META 7 – A Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará alimentação escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme o artigos 10, inciso VII e o artigo 11, inciso VI da Lei 9394/96, cabendo ao Conselho Municipal da Educação (COMERC), ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino.

META 8 – a Prefeitura Municipal de Rio Claro custeará transporte escolar, exclusivamente, aos estudantes da rede municipal pública, conforme o artigos 10, inciso VII e o artigo 11, inciso VI da Lei 9394/96, cabendo ao Conselho Municipal da Educação (COMERC), ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Conselho Tutelar o acompanhamento do oferecimento deste serviço nas escolas da rede estadual de ensino.

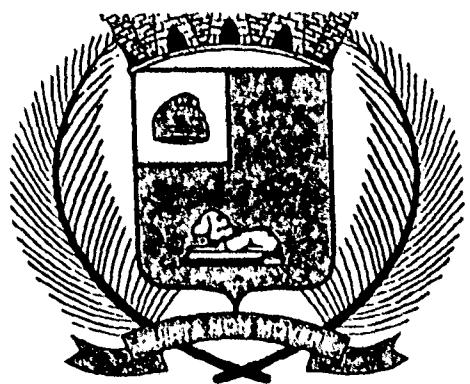
META 9 – Realizar estudos e promover ações sobre a segurança física, moral e psíquica dos profissionais da educação, em parceria com outros órgãos públicos e Instituições de Ensino Superior (IES).

META 10 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIA 10.1 – Estruturar o ciclo de alfabetização, entendido nos termos do artigo 24 da Resolução nº 4, de 13 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e das legislações específicas para a educação infantil e para o ensino fundamental. Garantir estratégias de articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, além da qualificação e da valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes.

ESTRATÉGIA 10.2 – A Secretaria Municipal da Educação (SME) de Rio Claro deverá desenvolver, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), estudo que aponte a necessidade e viabilidade de determinar número de estudantes por professor e funcionário na educação básica, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQI).

ESTRATÉGIA 10.3 – Fomentar a formação permanente de professores para a alfabetização de crianças.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 10.4 - Buscar articulação entre a Secretaria Municipal da Educação (SME) e os programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, inclusive com parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para a formação continuada sobre alfabetização, privilegiando a escola como lugar formativo.

ESTRATÉGIA 10.5 – Promover maior articulação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) do Município com a formação dos profissionais de Educação das Redes de Ensino, propondo ampliação dos projetos dessas instituições para as comunidades das escolas do Município.

ESTRATÉGIA 10.6 – Oferecer condições para a alfabetização das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, assegurando a presença de profissionais de apoio e auxiliares que atendam as especificidades do aluno.

META 11 – Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):

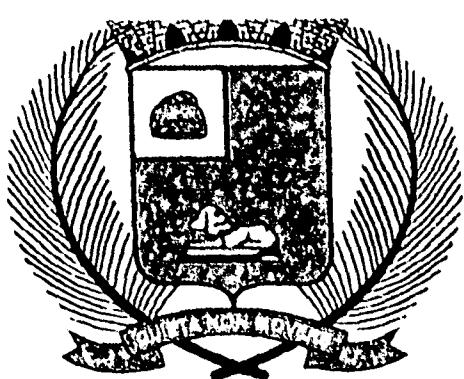
IDEB	1º ano	3º ano	5º ano	7º ano	10º ano
Anos iniciais do ensino fundamental	4,9	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,4	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	3,9	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIA 11.1 – Formar continuamente profissionais da educação para que analisem criticamente as avaliações institucionais e discutam seus resultados para aprimorar o trabalho realizado com os estudantes.

ESTRATÉGIA 11.2 – Universalizar, inclusive com o apoio dos demais entes federados, até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME) a relação computadores/aluno (a) nas escolas da rede municipal, promovendo a utilização pedagógica, de forma crítica das tecnologias da informação e da comunicação.

ESTRATÉGIA 11.3 – Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

ESTRATÉGIA 11.4 – Assegurar a todas as escolas da rede municipal: água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; sala de leitura; acesso à biblioteca; acesso a espaços para a prática de esportes; acesso a bens culturais, à arte e a equipamentos e laboratórios de ciências.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 11.5 – Participar do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais.

ESTRATÉGIA 11.6 – Reestruturar o currículo para educação básica do município de Rio Claro garantindo integração entre educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e assegurando-se a implementação das diretrizes curriculares nacionais, a educação para a diversidade, os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, observados os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos pela União, como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

ESTRATÉGIA 11.7 – Cumprir o previsto na Lei Federal nº 11.645/08 e realizar formação com os professores para trabalho sobre a diversidade racial nas escolas, que inclui o currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

ESTRATÉGIA 11.8 – Estabelecer e manter desde o primeiro ano de vigência deste PME programa contínuo de Educação Ambiental para toda a rede municipal de ensino, tomando como referência as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9795/99) e a Política Municipal de Educação Ambiental da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro (Lei 4026/2010), assim como parcerias diversas e Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) nº 001/2013.

ESTRATÉGIA 11.9 – Promover a inclusão dos Temas Transversais no currículo do município de Rio Claro, em consonância com o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), bem como conjuntamente realizar a formação de todos os professores nessa área.

ESTRATÉGIA 11.10 – Informatizar integralmente a gestão das escolas da rede municipal, bem como promover formação permanente para os profissionais da educação básica das escolas.

ESTRATÉGIA 11.11 – Promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, fortalecendo a rede de apoio já existente como condição para a melhoria da qualidade educacional.

ESTRATÉGIA 11.12 – Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem. Garantir o trabalho de valorização do livro e da leitura nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 12 – Assegurar o fortalecimento da gestão democrática.

ESTRATÉGIA 12.1 – Ampliar a formação aos membros: do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselhos Escolares e outros; e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

ESTRATÉGIA 12.2 – Constituir e/ou fortalecer os grêmios estudantis até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar. As instituições escolares indicarão o educador responsável para facilitar a efetiva participação dos alunos.

ESTRATÉGIA 12.3 – Fortalecer as Associações de Pais e Mestres (APM) e os Conselhos Escolares, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar, garantindo a participação e a consulta na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares e regimentos escolares.

ESTRATÉGIA 12.4 – Criação de Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE), composto por representantes de todos os conselhos das Unidades Escolares da rede municipal.

META 13 - Oferecer educação em tempo integral para 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos das escolas públicas de educação básica.

ESTRATÉGIA 13.1 – Institucionalizar e manter política municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, salas de leitura, horta, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, vestiários e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

ESTRATÉGIA 13.2 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinemas, criando mecanismos de maior valorização da escola pela comunidade.

ESTRATÉGIA 13.3 – Realizar, até o terceiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), estudo sobre o modelo de escola integral oferecido pelo município, com o objetivo de qualificar seu atendimento.

ESTRATÉGIA 13.4 – Estabelecer parcerias e acordos na política de encaminhamento de alunos aos profissionais diversos do setor da saúde e da ação social, assim como criar um calendário de visitas destes profissionais para atendimento nas escolas, visando estabelecer prioridades.

ESTRATÉGIA 13.5 – Construir escolas, para funcionar em período integral ou não, tendo como base dados georeferenciados, objetivando proximidade da família, redução de taxas de evasão e redução de gastos com transportes.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 14 – Reduzir as taxas de reprovação e evasão, bem como a defasagem idade/ano em todos os níveis de ensino da educação básica.

ESTRATÉGIA 14.1 – Promover estudos a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), assim como ações contínuas, com o objetivo de reduzir as taxas de reprovação, evasão e defasagem idade/ano.

ESTRATÉGIA 14.2 – A escola primeiramente, assim como o Conselho Tutelar, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) em segunda instância, deverão acompanhar os casos de evasão e excesso de faltas e desenvolver ações para reduzir esses casos.

ESTRATÉGIA 14.3 – Priorizar o atendimento educacional ao aluno próximo de sua residência.

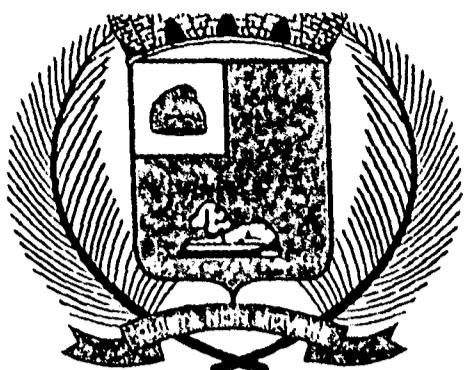
META 15 – Elaborar uma política de formação e valorização profissional, até o final do 1º (primeiro)ano de vigência deste PME, para todos os profissionais da educação básica pública municipal.

ESTRATÉGIA 15.1 – Promover estudos que apontem a viabilidade de auxílio e apoio aos profissionais da educação regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a fim de ampliar a proporção de mestres e doutores na rede pública de ensino.

ESTRATÉGIA 15.2 – Criação de núcleos de estudos municipais permanentes, com possibilidade de parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES), e os profissionais e segmentos ligados à educação do Município (sindicatos, alunos de graduação e pós-graduação, funcionários de diferentes setores das escolas, professores, gestores, pesquisadores) com o objetivo de estabelecer inter-relações teórico-práticas concernentes às necessidades, mudanças, adequações e problemas educacionais locais, regionais, nacionais e internacionais, considerando a realidade global e colaborando para o incentivo ao desenvolvimento de novos projetos de pesquisas para a pós-graduação.

ESTRATÉGIA 15.3 – Que os profissionais da educação da rede municipal de Rio Claro participem na elaboração do plano de formação continuada, bem como sugestões para eventos como Simpósios dentre outros.

ESTRATÉGIA 15.4 – Criação de um plano de formação articulado ao plano de carreira dos profissionais da educação que terá como objetivo definir e possibilitar que os profissionais, no decorrer da carreira, consigam vivenciar momentos que permitam amplo desenvolvimento, com qualidade formativa correlacionando este plano de formação à progressão da carreira mediante regulamentação própria que determinará o funcionamento dessa progressão.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 15.5 – Articulação do município junto às Instituições de Ensino Superior para que possibilitem acesso aos profissionais de educação aos diferentes espaços acadêmicos, destacando bibliotecas, acervos digitais, palestras, congressos, eventos científicos entre outros e com ampla divulgação, para que estes se mantenham ligados às universidades possibilitando maior interesse e preparo para a formação em pós-graduação.

ESTRATÉGIA 15.6 – A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá rever a regulamentação para o acolhimento de estagiários (estudantes universitários) nas escolas municipais, de modo a atender as demandas e interesses da rede municipal de ensino.

ESTRATÉGIA 15.7 – Ampliar e consolidar o portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos, pedagógicos, técnicos e científicos, inclusive com formato acessível.

ESTRATÉGIA 15.8 – Criar um periódico digital, articulado ao Portal do Educador, para publicação das pesquisas e estudos realizados pelos profissionais da educação no município.

ESTRATÉGIA 15.9 – Realizar, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), estudo para viabilizar a criação de uma comissão de acolhimento e apoio aos profissionais da educação ingressantes.

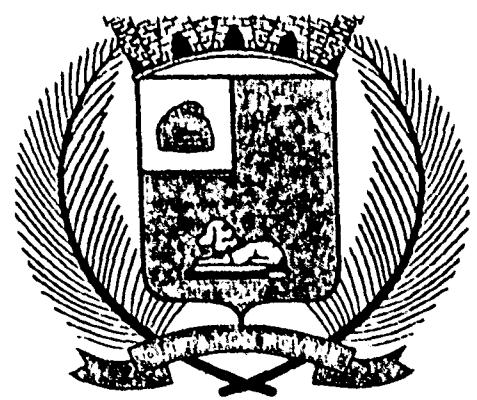
ESTRATÉGIA 15.10 – Verificar a viabilidade de que o concurso público para os profissionais da educação de outros segmentos que não do magistério seja realizado pela SME, respeitando suas peculiaridades e necessidades.

ESTRATÉGIA 15.11 – Garantir a existência de uma comissão de profissionais da educação, eleita entre os pares, sempre que se fizerem necessárias adequações e reformulações do Estatuto do Magistério, Estatuto dos Funcionários Públicos e dos Planos de Carreira.

ESTRATÉGIA 15.12 – Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de profissionais da educação, favorecendo a adoção de práticas educativas que promovam o respeito aos Direitos Humanos. Tudo isso em parceria com os demais segmentos da sociedade como saúde, ação social, Conselho Tutelar, buscando o fortalecimento da “Rede” de ação já existente no Município e continuidade de parceria com a Guarda Civil e Polícia Militar com os programas de combate à violência Guarda Educacional (GEDUC) e Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD).

META 16: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento), ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

ESTRATÉGIA 16.1 – Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos por pesquisa local e regional, considerando o custo de vida da realidade cotidiana próxima.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 16.2 – Promover estudo para revisão do plano de carreira, aliado ao plano de formação no que tange à viabilidade de aplicação desta meta, assim como a possibilidade de criação de plano de carreira unificado para todos os profissionais da educação.

ESTRATÉGIA 16.3 – Promover estudos, até o quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), para verificar a viabilidade da implantação da jornada única de trabalho docente de 40 horas semanais.

ESTRATÉGIA 16.4 – Promover estudo a fim de garantir a promulgação de legislação complementar, aos professores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando à instituição de direitos assegurados aos efetivos.

ESTRATÉGIA 16.5 – Realizar estudo, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), sobre a viabilidade de efetivação de professores para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

META 17 – Cumprimento imediato da Lei do Piso (Lei 11.738/2008) no que tange à jornada de trabalho, plano de carreira e piso salarial, contemplando todos os professores da rede municipal em efetivo exercício (Quadro 2).

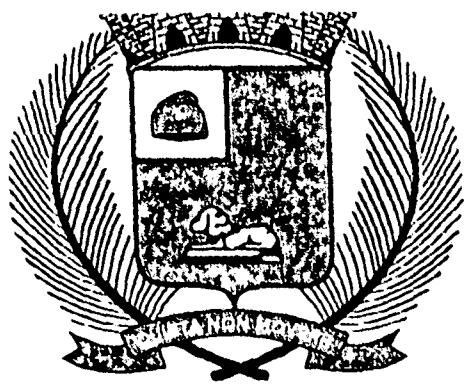
META 18 – Destinar, prioritariamente, durante a vigência deste plano, recursos públicos para: a erradicação do analfabetismo, a concretização da universalização do acesso às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos na educação infantil (pré-escola) e ampliação do acesso as de 0 (zero) a 3 (três) anos (creche), bem como à valorização dos profissionais do magistério, criando mecanismos de acompanhamento da aplicação orçamentária.

ESTRATÉGIA 18.1 – A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá apresentar, a partir do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), no início de cada ano letivo, Plano de Trabalho Anual que preveja: as metas, os objetivos, as estratégias, as ações e a previsão orçamentária para o período. Este Plano de Trabalho deverá ter anuência do Conselho Municipal de Educação (COMERC) e ser a base da peça encaminhada ao projeto de lei orçamentária anual, para o exercício seguinte, que é enviado pelo prefeito à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do ano que o precede.

ESTRATÉGIA 18.2 – Assegurar que os recursos do erário municipal concernentes ao transporte e alimentação escolar sejam destinados exclusivamente ao atendimento dos estudantes da rede municipal pública de ensino.

META 19 - Destinar diretamente recursos orçamentários para o funcionamento dos conselhos municipais ligados à educação.

ESTRATEGIAS 19.1 – A lei orçamentária anual deverá prever recursos para o oferecimento de, no mínimo, um processo de formação anual, aos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e conselhos escolares.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 20 – Otimização dos recursos, de forma transparente, destinados à educação e adoção de práticas de combate ao desperdício.

ESTRATEGIAS 20.1 – A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá compor, até o 1º (primeiro) ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), Comissão Especial, com participação dos conselhos ligados à educação, destinada a propor estratégias e ações de combate ao desperdício de energia elétrica, água, telefone, *internet*, materiais de escritório, limpeza, transporte, gêneros alimentícios e acompanhamento na construção e manutenção do patrimônio público.

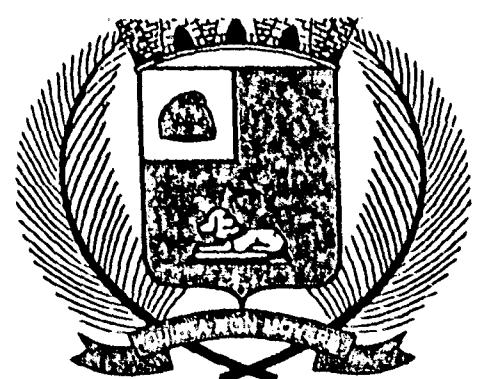
META 21 – Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta e progressiva de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

ESTRATÉGIA 21.1 – Instituir grupo de estudos até o final do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) a fim de implantar até o final do quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) programa de transferência direta de recursos às escolas públicas municipais.

META 22 – O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) e o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) deverão apresentar relatório anual, a partir do primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), sobre as atividades desenvolvidas. Os relatórios deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e apresentar linguagem clara, objetiva e acessível à população.

META 23 – A destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para formação continuada destinada aos profissionais da educação da rede municipal pública a partir da contratação, convênio ou atos congêneres com pessoas e/ou instituições que não integram a Prefeitura Municipal de Rio Claro dependerá: de justificativa por escrito do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico (CAP) e de parecer do Conselho Municipal de Educação (COMERC), cabendo ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) observar estes requisitos no desempenho de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento.

META 24 – Reorganização e ampliação do Departamento de Planejamento e Projetos Especiais para que o mesmo ofereça subsídios permanentes ao planejamento e avaliação da política educacional do município.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

META 25 – Aplicar anualmente em educação nunca menos que 26% da receita resultante de impostos municipais e de impostos provenientes das transferências da União e do Estado até o quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) e nunca menos de 27% (vinte e sete por cento) a partir do 6º (sexto) ano de vigência do plano.

META 26 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento) até o 3º (terceiro) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME) e, até o final da vigência, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIA 26.1 – Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica para assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos, pessoas com deficiência e a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

ESTRATÉGIA 26.2 – Realizar chamadas públicas regulares de jovens e adultos em regime de colaboração com os entes federados e parceria com a organização da sociedade civil.

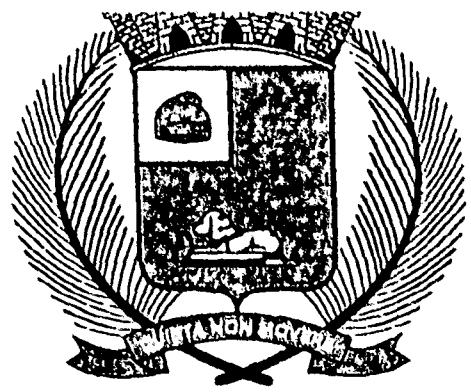
ESTRATÉGIA 26.3 – Realizar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos e pessoas com deficiência por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive com materiais específicos para deficientes, em parceria com área da saúde e ações articuladas entre as secretarias municipais.

ESTRATÉGIA 26.4 - Manter a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

ESTRATÉGIA 26.5 – Acompanhar as políticas de atendimento aos jovens estudantes de 15 a 18 anos, levando em consideração as especificidades dessa faixa etária, fazendo parcerias com: segurança pública, saúde, ação social, cultura e ministério público para que esses órgãos efetivem programas de acompanhamento permanente desses jovens.

ESTRATÉGIA 26.6 – Garantir apoio técnico-pedagógico aos projetos voltados para educação de jovens e adultos e deficientes, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

ESTRATÉGIA 26.7 – A Secretaria Municipal de Educação (SME), até o final do 2º (segundo) ano de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), deverá criar um centro de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que atenda as necessidades e especificidades dessa modalidade de ensino. Este centro deverá: ter turnos diferenciados e currículo específico para atender trabalhadores e trabalhadoras do município; ser integrado à formação profissional; buscar parcerias com os sistemas de ensino, com a rede federal de educação profissional e tecnológica, com as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ESTRATÉGIA 26.8 – Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 80/2015 REFERENTE AO PROJETO DE LEI

Nº 80/2015 - PROCESSO Nº 14415-403-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 080/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que Aprova o Plano Municipal de Educação.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental destacamos o seguinte:

Preambularmente cumpre-nos destacar que segundo o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 53 o direito à educação:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

R 10

J. S.

Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

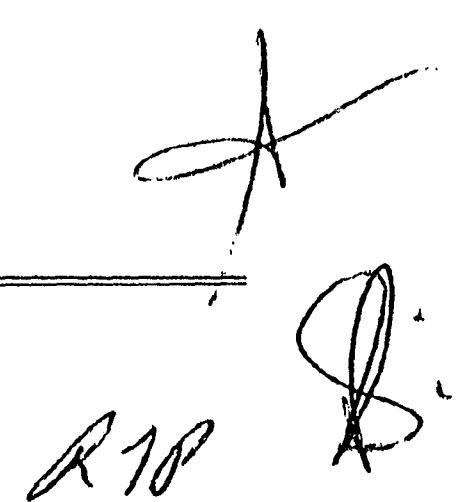
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Já a Constituição Federal de 1988 define, em seu Capítulo III (Seção I, Da Educação), os papéis de cada ente federativo no cenário da garantia do direito à educação.

À União cabe organizar o sistema federal de ensino, financiar as instituições de ensino federais e exercer, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. Os municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; os estados e o Distrito Federal, prioritariamente nos ensinos fundamental e médio (art. 211, §§ 1º, 2º e 3º).

Já a nossa Lei Orgânica prevê em seu artigo 254 que:


RIO

Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

Artigo 254 – A educação é um direito de todos e dever da União, do Estado, do Município e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

...

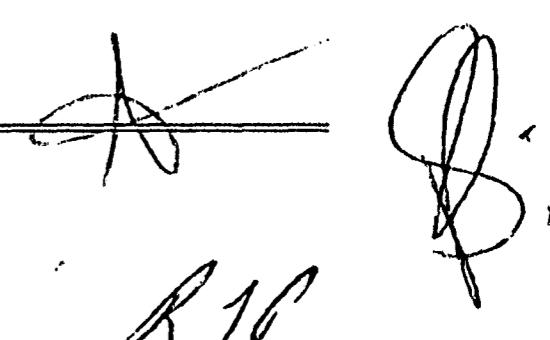
§ 2º - O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino fundamental, a observância dos seguintes princípios:

Com este preâmbulo, afirmamos que a análise jurídica do Presente Projeto de Lei, pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, serão observados princípios constitucionais, Lei Orgânica do Município, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Educação.

INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 7º DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Prevê o § 1º do artigo 7º do referido Plano Municipal

§1º Caberá aos gestores estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME).

A handwritten signature consisting of a stylized 'A' and 'S' above a signature that appears to read 'R 10'.

Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

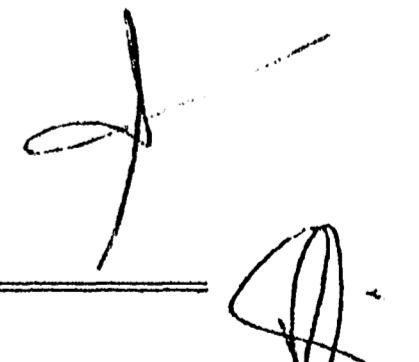
Entendemos que o referido dispositivo ofende o pacto federativo, previsto já no caput do artigo 1º da Constituição Federal, ao impor o cumprimento das metas previstas neste PME aos gestores estaduais, ofendendo assim sua autonomia administrativa e governamental.

Tal autonomia tem inúmeras consequências e implicações, mas a mais elementar delas é o reconhecimento, necessariamente implícito, de que cada Estado-membro regula e disciplina, por lei própria, sua respectiva administração, reservando-se uma parcela de competência legislativa, mormente a tributária. Cabe exclusivamente a cada Estado-membro dispor sobre a organização e o funcionamento de sua estrutura administrativa, de seus órgãos e de suas entidades, bem como instituir suas fontes de custeio, dispondo da legislação fiscal.

Nesse sentido, não se pode ter como válida qualquer norma que agrida, restrinja ou anule o princípio da autonomia, interferindo no âmbito de atuação autônoma dos entes federados. Além disso, prevê o ordenamento, em caso de não observância desse princípio, possibilidade de intervenção, considerada a forma mais agressiva de cerceamento de autonomia. (AGUIAR, 1995).

Ante ao exposto opinamos pela realização de emenda supressiva ao disposto nos § 1º do artigo 7º do projeto de lei que aprova o Plano Municipal da Educação, sugerindo a seguinte redação:

§ 1º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação (PME)


RIP

Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

DA OFENSA DO ARTIGO 13 AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

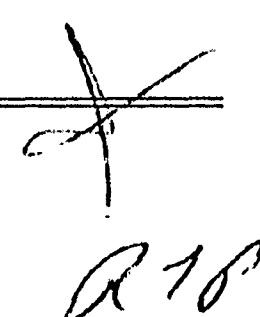
O artigo 13 e seu parágrafo único contrariam disposto no artigo 5º da Lei 13.005/2014, quais instâncias serão responsáveis pelo cumprimento e monitoramento continuo das metas previstas no Plano Nacional de Educação. Desta feita, o artigo supra mencionado contraria legislação nacional que regulamenta a mesma matéria.

Ademais o mesmo artigo ao imputar responsabilidade ao CMDCA, órgão especial de deliberação e fiscalização de políticas públicas municipais e ao Conselho Tutelar que possui suas atribuições elencadas no artigo 136 do ECA, ofende o referido dispositivo legal, opinando pela realização de Emenda supressiva ao artigo 13 do Projeto de Lei ora analisado.

Ante ao exposto opinamos pela realização de uma emenda supressiva integral do artigo 13 e de seu Parágrafo Único, renumerando-se os demais artigos.

Caso não seja aceita esta proposta que se proceda uma emenda modificativa, para que o mesmo passe ter a seguinte redação.

Artigo 13 – As metas e estratégias aprovadas pelo Plano Nacional de Educação referente a níveis e modalidades de ensino que extrapolam a responsabilidade constitucional do município de Rio Claro, como as que tratam do ensino superior, do ensino médio e da educação profissional em nível médio e superior serão acompanhadas pelas instâncias previstas no artigo 5º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2.014 (PNE)


R10



Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 16 E 17 DO PROJETO DE LEI.

A Constituição da República Federativa do Brasil predispõe, em seu artigo 2º, que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Essa classificação não foi realizada por obra exclusiva de apenas uma pessoa, mas objeto de anos de desenvolvimento teórico e prático realizados por mentes brilhantes, em diferentes momentos da história, que culminaram nesta obra prima de legislação aplicada hoje na maioria das democracias do mundo conhecido como o princípio da Separação de Poderes, este em Corrente Tripartite.

Trata-se de um princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro que o legislador constituinte originário consagrou, na Carta Política de 1988, expressamente como cláusula pétrea no artigo 60, § 4º, III, que estabelece: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] a separação de poderes".

Com respeito à independência dos poderes consagrados pela Constituição Federal Brasileira, discorreu com grande autoridade José Afonso da Silva sobre o seu significado,

"A independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num órgão do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização; (c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais; assim é que cabe ao Presidente da República prover e extinguir cargos públicos da Administração"

21

Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

federal, bem como exonerar ou demitir seus ocupantes, enquanto é da competência do Congresso Nacional ou dos Tribunais prover os cargos dos respectivos serviços administrativos, exonerar ou demitir seus ocupantes; às Câmaras do Congresso e aos Tribunais compete elaborar os respectivos regimentos internos, em que se consubstanciam as regras de seu funcionamento, sua organização, direção e polícia, ao passo que o Chefe do Executivo incumbe a organização da Administração Pública, estabelecer seus regimentos e regulamentos.”

Desta forma, o artigo 16 ao obrigar que qualquer projeto que se refira à educação, deverá ser precedida de consulta à Secretaria Municipal de Educação (SME) e ao Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), assim como o artigo 17 que obriga que qualquer modificação dos Estatuto dos Servidores Municipais e no Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal, só poderá ser realizado após ampla consulta aos envolvidos, fere assim o referido preceito constitucional da autonomia e independência dos poderes.

Opinamos assim para a realização de emenda supressiva dos dois dispositivos contidos no Projeto de Lei.

DA ANALISE DAS METAS.

Estratégia 3.1

A estratégia 3.1, conforme consta afronta o § 3º do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao impor ao CMDCA e ao Conselho Tutelar obrigação de fazer o levantamento junto a todas as escolas de ensino fundamental do

*✓
Q
R 11*

Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

município a fim de verificar a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões da evasão ou retenção, bem como as providencias adotadas pelo estabelecimento de ensino e os resultados obtidos.

Ressalta-se que a competência para esses levantamentos são dever do Estado, conforme artigo abaixo:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

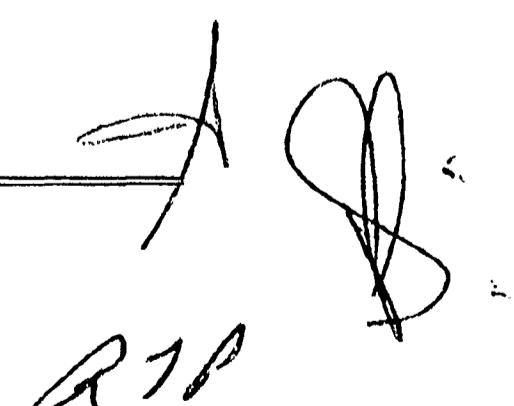
Destaca-se ainda que compete aos Dirigentes de Estabelecimento de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar de casos que envolvam excesso de faltas injustificadas, evasão escolar e elevado níveis de repetência, conforme preceitua o artigo 56 do ECA:

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.



Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

Desta forma, opinamos pela modificação da estratégia 3.1, solicitando a supressão parcial da mesma, no que se refere às atribuições do CMDCA e do Conselho Tutelar, só mantendo o dispositivo final do texto.

Estratégia 14.2

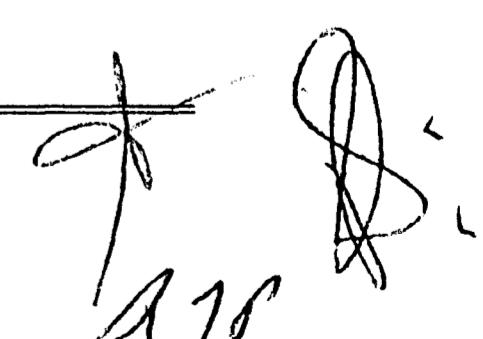
A estratégia supra mencionada merece uma melhor redação, pois deixa confuso a atuação e competência de cada órgão mencionado.

O CMDCA e o COMERC são órgãos autônomos e deliberativos de políticas e ações públicas, não lhe competindo a atuação de caso a caso. Esta atuação compete ao CREAS, CRAS, Instituição de Ensino e Conselho Tutelar.

Ante ao exposto, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

ESTRATÉGIA 14.2 - A escola primeiramente, assim como o Conselho Tutelar, o Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referencia de Assistência Social (CRAS), deverão acompanhar os casos de evasão e excesso de faltas caso a caso.

ESTRATÉGIA 14.2.1 – Compete ao Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) propor ações e políticas publicas para reduzir os casos de evasão, reprovação e excesso de faltas.

A handwritten signature consisting of a stylized 'J' and 'A' followed by a signature.

Câmara Municipal de Rio Claro

São Paulo

Estratégia 15.11

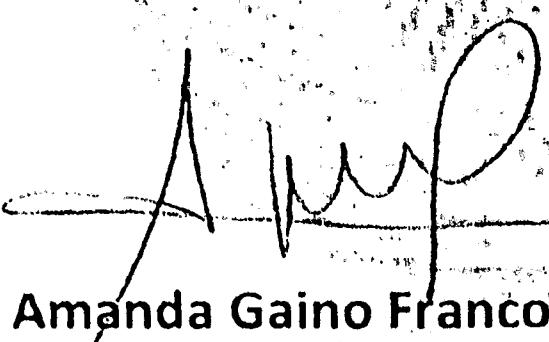
Conforme já dito anteriormente com relação ao disposto nos artigos 16 e 17 do Projeto de Lei, a existência desta Comissão Eleita, não terá autonomia de propor alterações, adequações ou reformulações ao Estatuto do Magistério, Estatuto dos Servidores ou Funcionários Públicos e dos Planos de Carreira, sem que estas sejam encaminhadas pelo Executivo, detentor da iniciativa de projetos que atentem para este fim.

Ademais ressaltamos que a referida Comissão poderá ter caráter consultivo e não obrigatório.

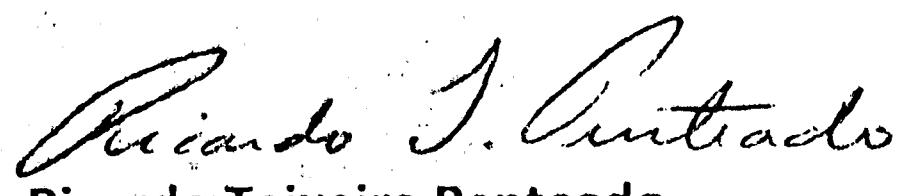
Assim sendo, uma vez que, a emenda altera substancialmente a o espírito da proposta, opinamos pela supressão do mesmo.

Desta forma, opinamos pela **LEGALIDADE**, desde que cumpridas às ressalvas acima expostas.

Era o que competia a esta Procuradoria..



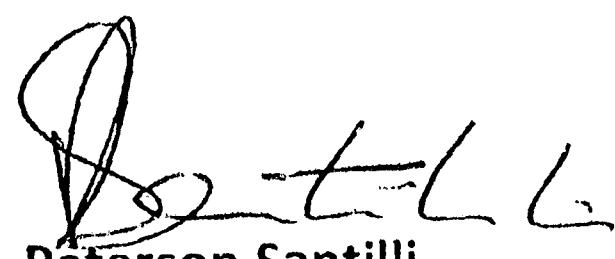
Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP 284.357



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP 139.624

Revisado por determinação do Presidente

De acordo



Peterson Santilli
Diretor Jurídico
OAB/SP 170.692

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 080/2015

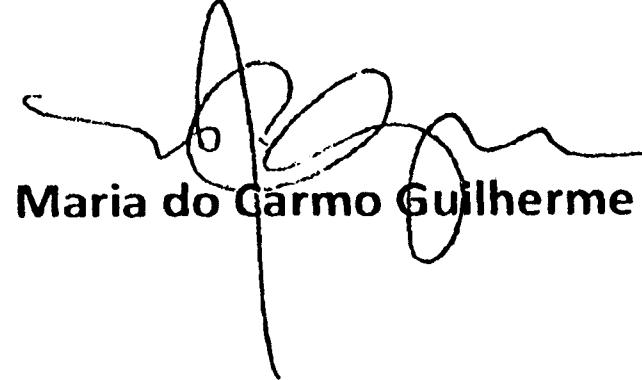
PROCESSO 14.415

PARECER Nº 09/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, aprova o Plano Municipal de Educação.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de junho de 2015.



Maria do Carmo Guilherme



José Pereira dos Santos

Relator

João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 080/2015

PROCESSO 14.415

PARECER Nº 038/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, aprova o Plano Municipal de Educação.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de junho de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator

Dalberto Christofolletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 080/2015

PROCESSO 14.415

PARECER Nº 05/2015

O presente Projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal, aprova o Plano Municipal de Educação.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de junho de 2015.


Raquel Picelli Bernardinelli


Maria do Carmo Guilherme
Relatora

Dalberto Christofoletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 80/2015

Acrescenta na Meta 10 a ESTRATÉGIA 11.6.1 com a seguinte redação:

O currículo do Ensino Fundamental passa a incluir conteúdos de História de Rio Claro, promovida a permanente formação dos professores da área.


Geraldo Luis de Moraes

DEM

Rio Claro, 10 de junho de 2015

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N° 80/2015 DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

01. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 80/2015.

Modifica o Artigo 4º e seu Parágrafo Único passando a ter a seguinte redação:

Artigo 4º - O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei; bem como dados locais. O município poderá buscar parcerias institucionais comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME) a fim de construir o Censo Escolar Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações em seus vários setores, inclusive nos setores de minorias estabelecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nos termos do artigo 2º, II e III.

02. Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 80/2015.

Modifica o Artigo 6º passando a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - O município deverá promover a realização de pelo menos três conferências municipais de educação até o final da vigência do Plano Municipal de Educação (PME), sendo a primeira realizada no segundo ano de sua vigência, articuladas e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) e Fórum

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Permanente de Educação, com ampla divulgação da pauta e dos resultados.

03. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 80/2015.

Acrescenta a expressão "... o ensino religioso,..." na ESTRATÉGIA 11.6 do projeto passando a ter a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 11.6 - Reestruturar o currículo para educação básica do município de Rio Claro garantindo integração entre educação infantil, anos iniciais e finais do ensino fundamental e assegurando-se a implementação das diretrizes curriculares nacionais, a educação para a diversidade, os conteúdos da história e cultura afro-brasileira e indígena, o ensino religioso, observados os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos pela União, como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

04. Emenda Supressiva

Suprime em sua totalidade a ESTRATÉGIA 11.9 do Projeto de Lei n.º 80/2015.:

05. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 80/2015.

Acrescenta a ESTRATÉGIA 11.13 com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 11.13 – A partir do primeiro ano de vigência deste PME deverá ser cumprido o previsto na Constituição Federal, em seu artigo 210, § 1º, no artigo 33 da Lei Federal 9394/96 e no artigo 268 da Lei Orgânica do Município, que determina a inclusão do ensino religioso no currículo oficial do ensino fundamental, podendo ouvir as organizações religiosas estabelecidas no município, para que se definam os conteúdos daquele ensino, com base na classificação do IBGE das religiões brasileiras, de forma a regulamentar os

Two handwritten signatures are present. The first signature is located on the left side of the page, below the text. The second signature is located on the right side, below the text.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso bem como estabelecer as normas para a habilitação e admissão dos professores.

06. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 80/2015.

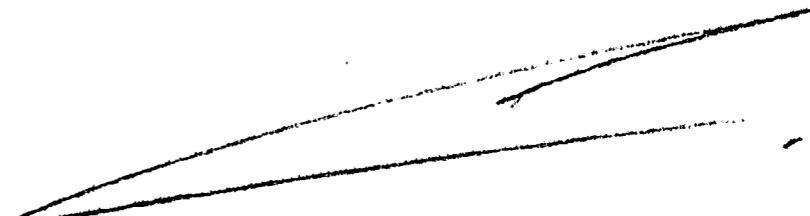
Acrescenta a ESTRATÉGIA 11.14 com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 11.14 - A educação básica e fundamental do Município de Rio Claro deverá atender aos seguintes princípios: neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado; ao pluralismo de ideias no ambiente acadêmico; à liberdade de consciência e de crença; reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado; educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença; direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções e são vedadas, em sala de aula, a prática de doutrinação política e ideológica bem como a veiculação de conteúdos ou a realização de atividades que possam estar em conflito com as convicções religiosas ou morais dos pais ou responsáveis pelos estudantes.

07. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 80/2015.

Acrescenta a ESTRATÉGIA 11.15 com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 11.15 - As escolas confessionais e as particulares cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções, apresentando e entregando, em todo o caso, aos pais ou responsáveis através dos estudantes o material informativo que possibilite o conhecimento dos temas ministrados e dos enfoques adotados.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

08. Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n.º 80/2015.

Acrescenta a ESTRATÉGIA 11.16 com a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 11.16 - No exercício de suas funções, o professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária; não favorecerá nem prejudicará os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas, respeitará o direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções; não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

Rio Claro, 17 de Junho de 2.015.

Pr. Anderson A. Christofolletti
PMDB

José Pereira Dos Santos
PTB



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.050/15

Rio Claro, 17 de junho de 2015

Ref.: Projeto de Lei nº 80/2015

Senhor Presidente,
Nobres Edis:

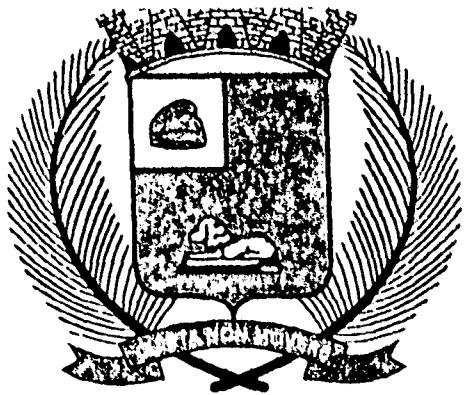
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que cria, altera e suprime Metas e Estratégias inseridas no Anexo - Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro, parte integrante do Projeto de Lei 080/2015, visando com isso a adequação e estabelecimentos de prazos constantes na citada legislação.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA, SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015

(Cria, Altera e Suprime Metas e Estratégias do ANEXO – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro.)

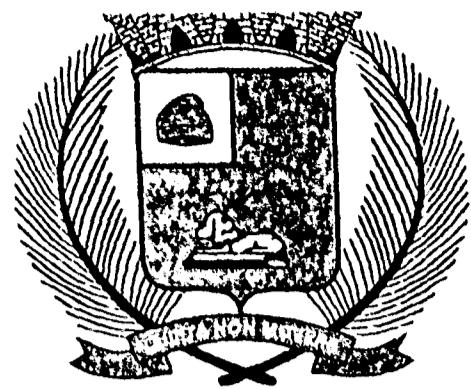
Artigo 1º - Fica suprimida a ESTRATÉGIA 1.1 da META 1 do ANEXO – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro.

Artigo 2º - Fica suprimido o Quadro de médias nacionais do IDEB da META 11 constante do ANEXO – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro.

Artigo 3º - Altera a ESTRATÉGIA 1.2 da META 1 do ANEXO – Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro, que passa a ter a seguinte alteração:

"ESTRATÉGIA 1.2 - Realizar, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, levantamento da população de 4(quatro) e 5 (cinco) anos de idade do município ainda não atendida em Educação Infantil, como forma de planejar a oferta para os 2(dois) primeiros anos subsequentes da aprovação desta Lei."

42



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - Altera a META 17 do ANEXO - Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro, que passa a ter a seguinte redação:

"META 17 - Cumprimento imediato da Lei do Piso (Lei 11.738/2008) no que tange à jornada de trabalho, plano de carreira e piso salarial, contemplando todos os professores da rede municipal em efetivo exercício, inclusive os do Quadro 2."

Artigo 5º - Fica criada a ESTRATÉGIA 17.1 junto à META 17 do ANEXO - Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação de Rio Claro, com a seguinte redação:

"ESTRATÉGIA 17.1 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Rio Claro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto de lei propondo alteração na Lei Municipal 3.777/2007, com a finalidade de incluir na citada legislação o Plano de Carreira do Quadro 2."

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

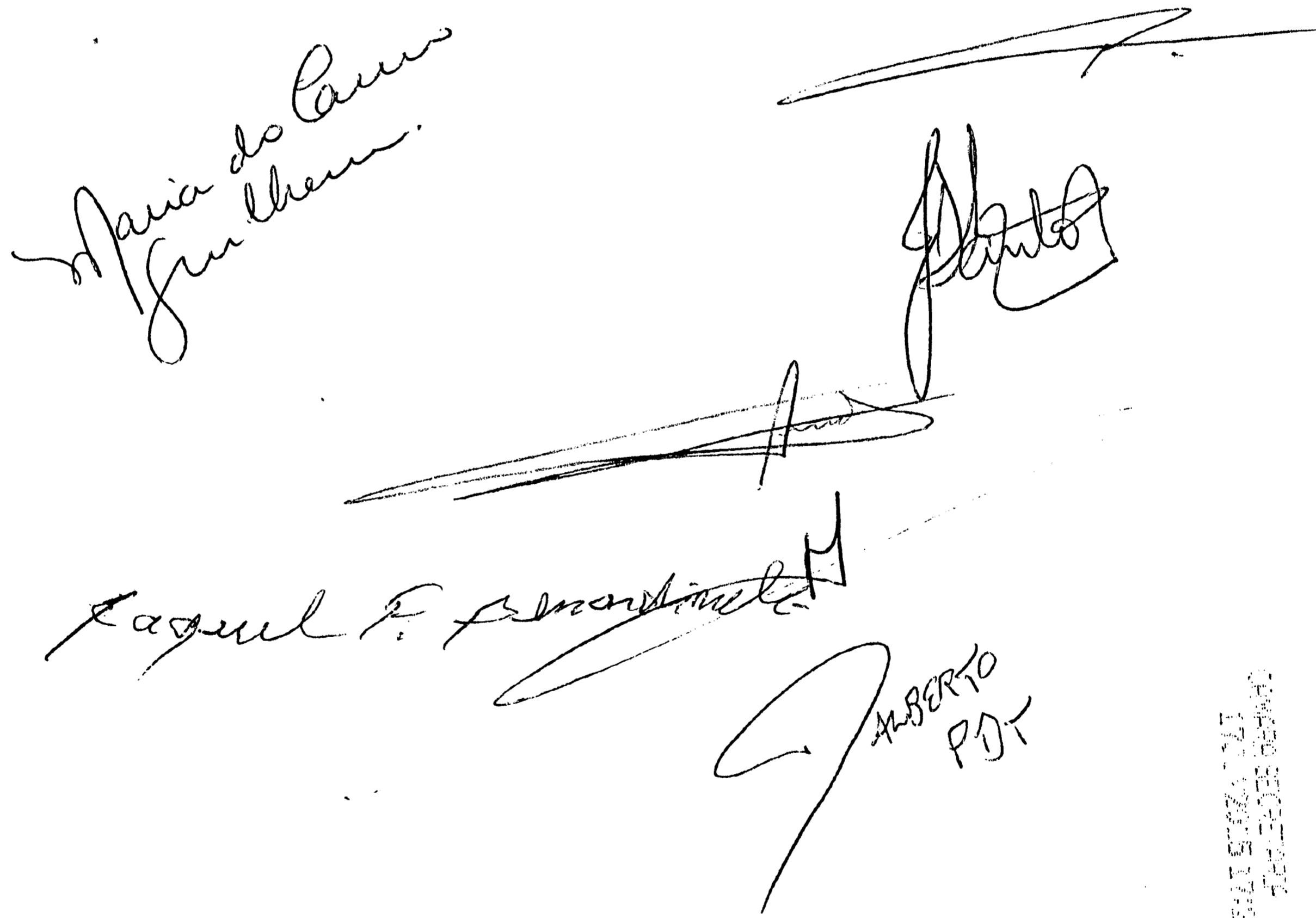
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação

Altera a redação do Artigo 10 do Projeto de Lei nº 80/2015, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 10 – O Município deverá aprovar lei específica **instituindo** e disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de autuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

Rio Claro, 17 de junho de 2.015.



The image shows several handwritten signatures in black ink on a white background. There are approximately six signatures, each with a unique style. One signature on the left is written diagonally and appears to read 'Maria do Carmo'. Another signature on the right is more vertical and appears to read 'Santos'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Fábio F. Fernandes'. To the right of this, there is a signature that includes the text 'AMBÉRIO' and 'PDT'. The signatures are arranged in a loose, overlapping cluster.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

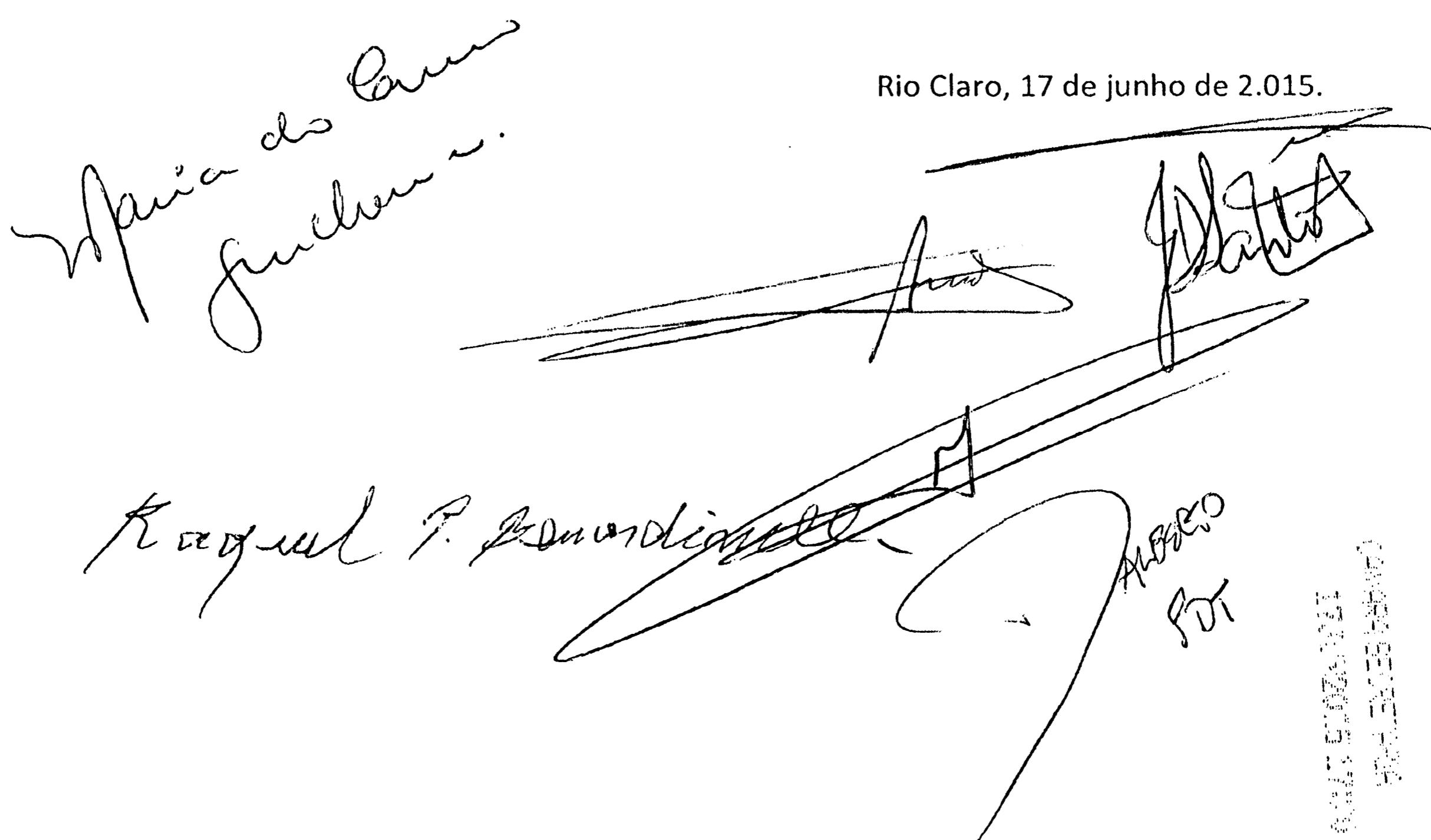
EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação

Altera a redação do Artigo 12 e do seu §1º do Projeto de Lei nº 80/2015, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 12 - A Secretaria Municipal da Educação (SME) deverá implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME), avaliação anual da rede municipal de educação, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, o desenvolvimento integral e a **aprendizagem** dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.

§1º - A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle, portanto, não objetivará a constituição de *rankings* e/ou a destinação de recursos pecuniários, no sentido de premiar e/ou punir unidades educacionais bem ou mal avaliadas.

Rio Claro, 17 de junho de 2015.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação

Inclui o Parágrafo Único ao Artigo 15 do Projeto de Lei nº 80/2015, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 15 - Assegurar a construção de escolas municipais em locais adequados, respeitando a metragem específica exigida por aluno para as salas de aula, e de acordo com o nível de ensino, espaços como de sala de leitura, brinquedoteca, refeitório amplo e arejado, parque, tanque de areia, sala de recursos, sala multiuso, quadra poliesportiva, entre outros previstos pelo Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi).

Parágrafo Único – Assegurar a manutenção das escolas em funcionamento no que se refere à infraestrutura, realizando reformas e reparos necessários após realização do laudo técnico, projeto executivo e previsão orçamentária.

Rio Claro, 17 de junho de 2.015.

The image shows several handwritten signatures and a stamp. In the upper left, there is a signature that appears to read 'Maria do Carmo'. Below it, another signature is partially visible. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Rogério P. Fernandes'. To the right of the large signature, there is a rectangular stamp with the word 'Selo' (Stamp) and some other text that is partially obscured. The background is white, and the signatures are in black ink.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

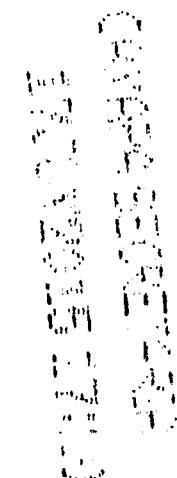
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação

Altera a redação da Estratégia 1.6 da Meta 01 do Projeto de Lei nº 80/2015, passando a ter a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 1.6 - Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade e importância da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Rio Claro, 17 de junho de 2.015.

Julia do Carmo
Assessoria
Rafael P. Fernandimello



Câmara Municipal de Rio Claro

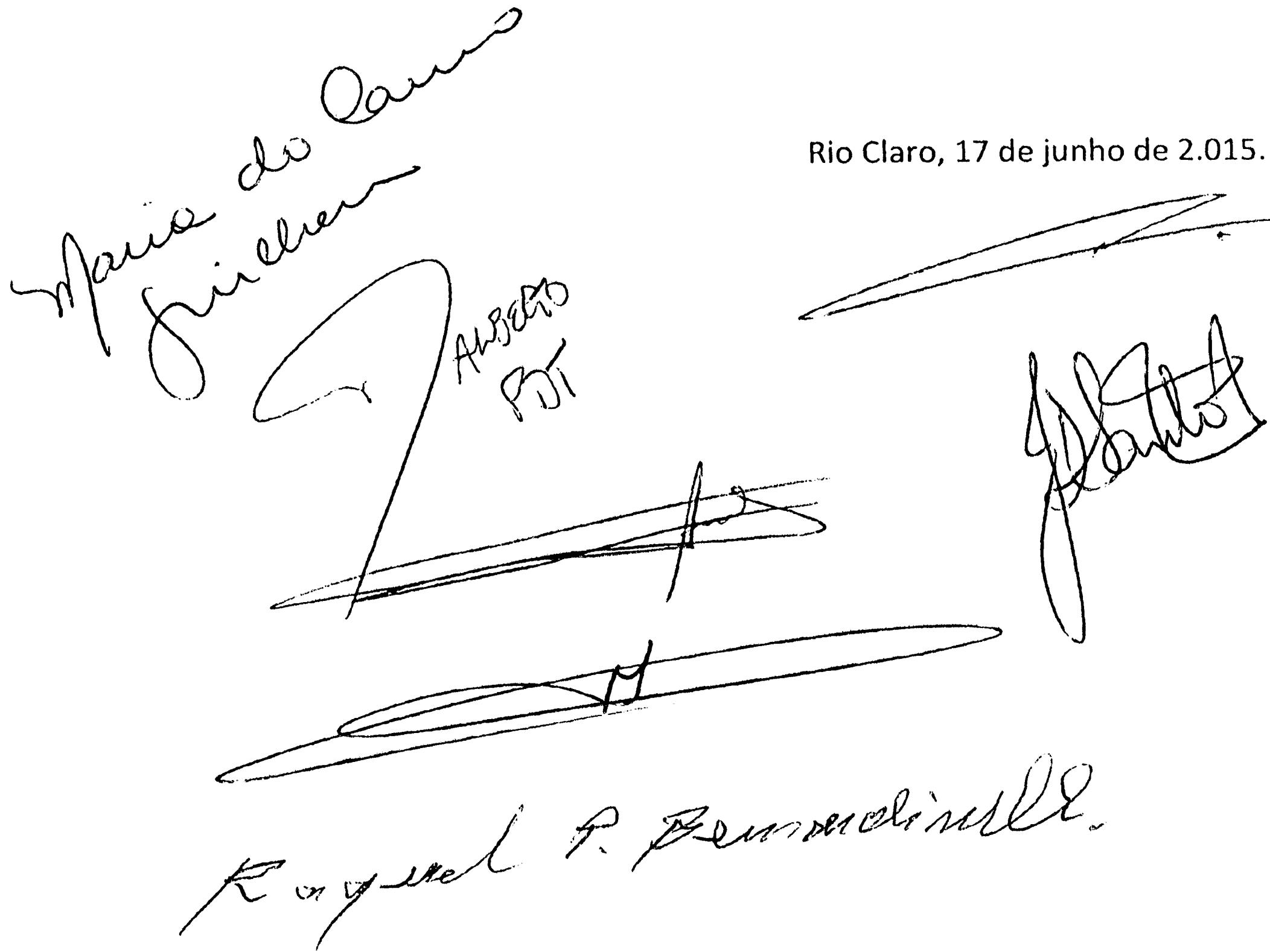
Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação

Altera a redação da Estratégia 1.8 da Meta 01 do Projeto de Lei nº 80/2015, passando a ter a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 1.8 - O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC) desencadeará, até o 2º (segundo) ano da vigência deste Plano Municipal de Educação, processo para construção de avaliação para a educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

Rio Claro, 17 de junho de 2.015.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação

Acresce a Estratégia 1.10 da Meta 01 do Projeto de Lei nº 80/2015, passando a ter a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 1.10 – Buscar parcerias com outras Secretarias, Municípios, Estados e União visando oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estimulo a prática culturais, esportivas e intelectuais.

Rio Claro, 17 de junho de 2.015.

The image shows several handwritten signatures and a stamp. In the upper left, there is a signature that appears to read 'Maria do Carmo'. Next to it, another signature includes the name 'Augusto' and the acronym 'PM'. In the upper right, there is a large, stylized signature. In the lower center, there is a large, cursive signature that appears to read 'Rogério P. Mendonça'. To the right of the cursive signature, there is a vertical stamp with the text 'Câmara Municipal de Rio Claro' and 'Selo Oficial'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2015 – Aprova o Plano Municipal de Educação

Altera a redação da Estratégia 3.3 da Meta 03 do Projeto de Lei nº 80/2015, passando a ter a seguinte redação:

ESTRATÉGIA 3.3 - Promover campanhas de conscientização às famílias sobre a obrigatoriedade **e importância** do ensino fundamental para crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude.

Rio Claro, 17 de junho de 2.015.

*Maria do Carmo
Silveira*

*Argenro
Pati*

*Paulo
Silva*

Raquel P. Revardimello